



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 319/2023 GP CM

São Pedro da Aldeia, 06 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ

Ref.: Encaminha Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 043, de 06 de dezembro de 2023**, que “Altera a Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), para instituição da Taxa de Análise de Projetos de Instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular, e dá outras providências.”

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei Complementar anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM 08 12 2023 10:38h

Julia Martins

Assinatura
C. M. S. P. A.

Julia Martins P. dos Santos
Matr. 1510/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “**Altera a Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), para instituição da Taxa de Análise de Projetos de Instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 13065/2023.

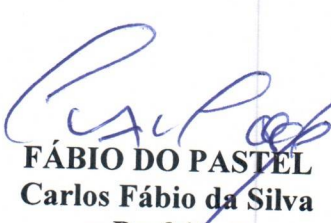
A presente proposta tem por escopo instituir a Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular, com a finalidade de custear o processo de licenciamento das instalações de equipamentos de Radiocomunicação, Antenas e Afins, fundado no programa de estímulo à implementação das tecnologias de conectividade móvel no estado do Rio de Janeiro, o qual viabiliza a chegada da tecnologia de quinta geração (5G).

Face ao exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação pelos nobres Edis dessa Casa Legislativa, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Respeitável Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA
RECEBIDA**

EM. 08 / 12 / 2023 - 10:38H

Julia Martins
Assinatura
C. M. S. P. A.
1510/COM
Mar RJ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2023.

Altera a Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal), para instituição da Taxa de Análise de Projetos de Instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art. 1º Cria o item 15 no inciso II do artigo 6º da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

(...)

II - ...

15 - de análise de projetos de instalação de Estações de Radio Base e Microcélula de telefonia celular.”

Art. 2º Cria e inclui o Capítulo XII no Título IV, da Lei Complementar nº 104, de 13 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XII
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RÁDIO
BASE E MICROCÉLULA DE TELEFONIA CELULAR

Seção I
Fato Gerador e Incidência

Art. 225-U A taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB, fundada na atribuição municipal concernente ao ordenamento das atividades urbanas, orientação e controle do desenvolvimento territorial do Município, bem como proteção ao meio ambiente, tem como fator gerador o licenciamento para a instalação das Estações de Rádio Base e afins, em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano, assim como às posturas municipais relativas à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Seção II
Sujeito Passivo

Art. 225-V O contribuinte da Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB será a pessoa física ou jurídica beneficiada pela instalação e funcionamento dos equipamentos e componentes das Estações de Rádio Base.

Seção III
Base de Cálculo

Art. 225-W A base de cálculo da Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB será determinada pelo custo da respectiva atividade pública desempenhada no processo de licenciamento.

Parágrafo único - Considera-se custo da respectiva atividade pública, todos os gastos diretos e indiretos envolvidos no desempenho, pelo órgão competente, do licenciamento, tais como:

- I** - custo com pessoal: salário, férias, 13º salário e outras vantagens e benefícios;
- II** - custo operacional: água, luz, telefone, combustível e outros;
- III** - custo de expediente: caneta, lápis, régua, papel, fichários, arquivos, pastas e outros;
- IV** - custo de equipamento: informática, mesa, cadeira e outros.

Art. 225-X O valor da Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB será de:

- I** - 1.062,96 UFMs por Estação Transmissora de Radiocomunicação – ERB; e
- II** - 190,74 UFMs por renovação do termo de regularidade de instalação de Antenas de Radiotransmissão e Afins.

§ 1º Na hipótese de qualquer modificação que contrarie o projeto inicial aprovado, a taxa incidirá sobre o valor noticiado no inciso I.

§ 2º O valor da taxa deverá ser atualizado anualmente com base no índice legalmente instituído para a atualização dos tributos municipais.

Seção IV
Lançamento e Recolhimento

Art. 225-Y A Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB será lançada, de ofício, pela autoridade administrativa, na data da formalização do seu licenciamento.

Art. 225-Z A Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB é devida apenas uma única vez, será recolhida em parcela única, quando da solicitação de aprovação do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB deverá ser recolhida após a apresentação do projeto.

§ 2º A Taxa de Análise de Projetos de instalação de Estações de Rádio Base e Microcélula de Telefonia Celular – TAP/ERB será devida ainda que o processo de licenciamento não tenha sido aprovado ou autorizado pelo Município e mesmo que as atividades dependam de autorização do Estado ou da União.”

Art. 3º Esta **Lei Complementar** entrará em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
06 de dezembro de 2023.


FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
=Prefeito=